

Conselho Nacional de Meio Ambiente
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental
Grupo de Trabalho: Revisão da Resolução CONAMA 344/421 - Grupo de Trabalho

Quinta reunião: Local - INEA - dias 19, 20 e 21/10

Assunto: Considerações sobre o documento “DISPOSIÇÃO” da CODESP

Pontos fortes:

- 1) É um excelente trabalho no geral, de muita qualidade.
- 2) Inaugura o Capítulo Disposição. Trata-se de um conteúdo essencial, indispensável no regramento.
- 3) Considera a viabilidade econômica da disposição.
- 4) Traz o conceito de trade-off para esse regramento. Ou seja, há degradações localizadas e controladas que poderão ser permitidas em troca de ganhos ecossocioambientais amplos.
- 5) Ele considera tudo que seria necessário para Disposição. E pode ser resumido em poucos itens.

Pontos a serem aprimorados

- 1) Considera apenas a disposição oceânica, muito embora fale de ambiente marinho no seu texto. É conveniente e possível torná-lo válido para qualquer corpo hídrico, para um ambiente aquático em geral?
- 2) Há uma excessiva citação da base de dados ambientais, como se ela pudesse ser menor para as dragagens do que o descrito no texto. Talvez por essa preocupação em demasia, o texto contenha algumas repetições na exigência de dados ambientais. É possível tratar esse fator de forma mais condensada, sem perder conteúdo.
- 3) Há que torná-lo válido para todas as disposições oceânicas, como pretende.
- 4) É preciso redimensionar a poligonal a que se refere. Essa não é a dimensão maior de referência do local de disposição. Trata-se apenas da dimensão plana desse local. Esse local é um sólido do ponto de vista físico, com três dimensões.

Escopo (objetivo) do trabalho de revisão

1. Valorizar a disposição como fator adicional de proteção ambiental e viabilizador da dragagem;
2. Dar uma maior amplitude ao capítulo *Disposição*, além do ambiente oceânico;
3. Reagrupar alguns dados ambientais e reorganizar alguns procedimentos;
4. Manter o conteúdo básico de regulação apresentado e
5. Reintroduzir alguns conceitos ambientais.

Texto substitutivo:

Da Disposição

Art. XXX - Os materiais dragados deverão ser dispostos em corpos hídricos apropriados, de forma adequada, segundo procedimentos baseados em estudos prévios de impactos ambientais (quando exigíveis - vide dragagem de manutenção). Essa disposição deverá considerar a capacidade de suporte do ambiente de destinação do material a ser dragado, buscando-se a qualidade final desses ambientes.

Art. XXX + 1 - O estudo da disposição de material dragado deverá considerar a viabilidade econômica da operação de disposição, a proteção ambiental em geral, à poluição gerada e a segurança da navegação.

Art. XXX + 2 - As áreas de disposição deverão ser objeto de caracterização ambiental, com a formação de uma base de dados desses ambientes, a serem disponibilizados para os agentes portuários e outros interessados.

Parágrafo único - os dados ambientais caracterizarão plenamente o corpo hídrico utilizado para disposição do sedimento (condições físicas, hidrodinâmica, aspectos biológicos, etc.), em especial seu leito (aspectos topográficos, geológicos e outros) e suas margens (a caracterização dessas quando cabível).

Art. XXX + 3 - A disposição de sedimentos em corpos hídricos deverá ser feita ordenadamente de modo a maximizar a redução do impacto causado ao Ambiente, além de aumentar a segurança quanto à exposição de pessoas, animais e outros seres vivos à poluição.

Art. XXX + 4 - A área de disposição será caracterizada no processo de licenciamento ou em outra circunstância particular.

Art. XXX + 5 - A disposição de sedimentos em corpos hídricos será objeto de estudos de sedimentação, que levarão em consideração as formas e volumes de disposição e os ambientes de recebimento, inclusive estudos de pluma, esses quando exigíveis.

Art. XXX + 6 - As áreas de disposição serão objeto de monitoramento com a finalidade de aferir a qualidade ambiental e obter evidências de poluição (confirmação das hipóteses).

Art. XXX + 7 - O material dragado será disposto em camadas (selagem) do mais poluído para o menos poluído, alcançando assim o melhor resultado de proteção ambiental. Essa disposição poderá ser feita em várias camadas.

Art. XXX + 8 - São dados as informações, referentes à aspectos e condições ambientais, de natureza: geológicas, climáticas, pedológicas, hidrológicas, biológicas e topográficas. Esses dados devem ser buscados e utilizados adequadamente, ou seja, para o que se prestam e com objetividade.

Art. XXX + 9 - Os estudos ambientais podem se valer de modelos matemáticos.